



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0269/92

As Comissões
De *Justiça*
25

06/06/92
Atck
Presidente

Projeto de LEI Nº 028/92 de 24 / 06 / 19 92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *Unanimidade*
Sala das Sessões *10/12/92*
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS.

Autor: VEREADOR - JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Sala das Sessões 24 / 06 / 19 92

Prazo até / / 19



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De
E.M.
Presidente
Justiça
125/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO
N.º 0269/92
Anchieta (ES) 24 de Junho de 1992
Fis. 09 v
F. S. M. P.

PROJETO DE LEI Nº 028/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Muniz
Sala das Sessões 10, 12, 1992
Presidente

L E I

Art. 1º- O Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura, promoverá campanhas de incentivo à formação e constituição de cooperativas de agricultores.

Art. 2º- As campanhas serão encetadas pela realização de congressos, simpósios, visitas a agricultores, distribuição de literatura, legislação, modelos de estatutos e publicações, oficiais ou não, que mostrem as vantagens econômico-financeiras, para os produtores, decorrentes da constituição de cooperativas de produção.

Art. 3º- Para agir em conjunto com a Secretaria de Agricultura, na organização e realização das campanhas instituídas nessa Lei, fica criado o Grupo de Apoio à Formação de Cooperativas, cujos membros, em número de 07 (sete) serão designados por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A composição do Grupo de Apoio será de 03 (três) agricultores do Município, 02 (dois) elementos indicados pela Câmara Municipal e 02 (dois) elementos indicados pela Secretaria da Agricultura, que não sejam funcionários públicos municipais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 24 de junho de 1992.

Jesús Nascimento de Medeiros
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS = VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO

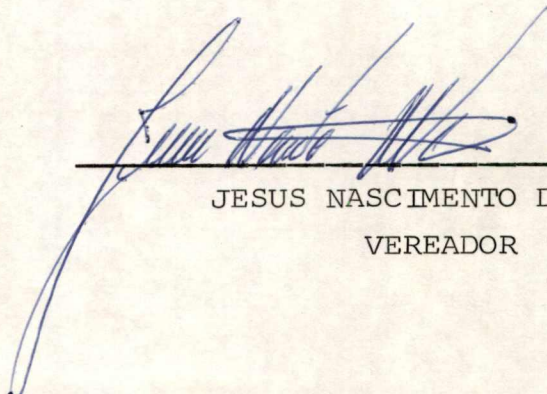
1.2 0267/92 Fls. 096
Anchieta (ES) 24 de Junho de 1992
F. S. M. P.

É por todos conhecida a evasão dos recursos de nossa lavouras e os consequentes benefícios, que são carreados por outros municípios onde existem cooperativas de produção, as quais se filiam os nossos agricultores.

Visando estimular a criação de cooperativas em nosso Município, o que vira trazer amplos benefícios para nossos lavradores, é o que se propõe por esta Lei, cujas atividades, ficarão por conta do Poder Executivo e de um grupo indicado pelos agricultores e pelos Poderes: Executivo e Legislativo.

A Lei é constitucional, pois não cria despesas haja visto que a atuação governamental far-se-a pelo uso das verbas orçamentárias próprias, já existentes.

Sala das sessões, 24 de junho de 1992.



JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

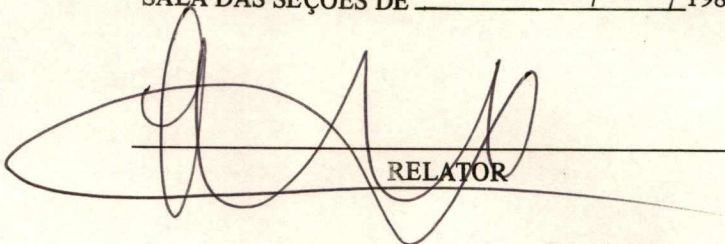
PROJETO DE LEI Nº 028/92

ASSUNTO: _____


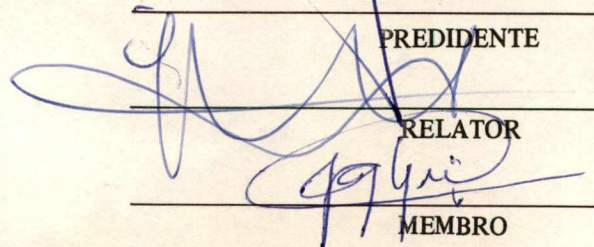
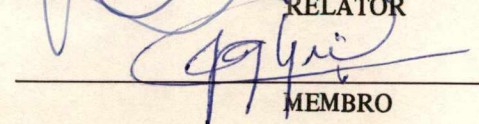
SR. PRESIDENTE

Somos pela aprovação na integra do presente
projeto de lei, por ser o mesmo legal.

SALA DAS SEÇÕES DE 07 / 12 / 19892


RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 028/92

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS.

SR. PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Nascimento de Medeiros, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sou de parecer favorável ao mesmo e aconselho aos demais membros desta Comissão que adotem e aprovem o parecer do seu Relator.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 20 / 08 / 198 92

RELATOR

SR. PRESIDENTE

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO